

Executivo 3

QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2009

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Ilmo. Sr. JORGE DIAS RAMOS, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra à disposição do contribuinte, abaixo identificado, na Célula de Preparo para Julgamento - CEPPJ da CERAT Belém, o resultado da diligência requerida pelo Diretoria de Julgamento, em expediente constante do Processo/AINF nº 012009510000192-0 executada através da Ordem de Serviço nº 012008820000959-8 ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) após a data da publicação deste Edital.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para interposição de nova impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

PROC/AINF	RAZÃO SOCIAL	I. ESTADUAL
012009510000192-0	VERSAILLES EXPORTAÇÃO LTDA	15.190.882-6

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário - CERAT Belém

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 442 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Coordenador da CERAT/Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal para baixa cadastral nº 012009820000138-1 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: A C FURTADO RENDEIRO

Inscrição Estadual: 15.200.479-3

Auditor Fiscal solicitante: Walter de Souza Mendes Filho

Documentos solicitados:

D.A.E (S) DE RECOLHIMENTO DE I.C.M.S.

D.I.E.F / GIEF

-LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS

-LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS

-LIVRO DE REGISTRI DE INVENTÁRIO

-LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS

-LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRENCIAS

-NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS]

-NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS

-NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS - CANCELADAS

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 03/2004 até 02/2009

Local p/ entrega da documentação: Avenida Gentil Bittencourt, 2566 - 2ª andar, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz - Fone: 3039-8500

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador - CERAT Belém

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 462 JULGADORIA DE 1ª INSTÂNCIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo REGINALDO S. ALMEIDA, Inscrição Estadual nº 15.257.146-9, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012008510003511-8 foi julgado PROCEDENTE em 1ª instância, ficando ciente da decisão

após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/ 98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 16 de março de 2009.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de Primeira Instância desta SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo D. C. LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Inscrição Estadual nº 15.122.879-5, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372007510002108-0 foi julgado PROCEDENTE em 1ª instância, ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/ 98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 17 de março de 2009.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 497 ACÓRDÃO TARF

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃO PLENO

ACÓRDÃO N. 262 - PLENO. RECURSO N. 782 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 01251004035-0). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O não recolhimento do ICMS, apurado por meio de levantamento fiscal revestido de elementos técnicos e legais, configura omissão de saída e sujeita o infrator as penalidades previstas na legislação tributária. 3. A não utilização de escrita contábil que permita apurar a lucratividade do contribuinte, autoriza a autoridade fiscal a proceder ao arbitramento da margem de agregação, conforme estabelecida em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda. 4. Recurso de Revisão conhecido e improvido. DECISAO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/03/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 11/03/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS FERNANDO ACATAUASSU NUNES, JOSÉ DE LUCA FILHO, NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO e CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501 PORTARIAS - IPVA

Portaria n.º465-CEEAT/IPVA/ITCD, de 16/03/2009 - Proc n.º 1920097300010742/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Pinheiro Neto

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel
9BD17301A64168752

Portaria n.º466-CEEAT/IPVA/ITCD, de 16/03/2009 - Proc n.º 1920097300012516/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Sergio Ferreira da Silva

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE Pas/Automovel 9BD17201223020942

Portaria n.º467-CEEAT/IPVA/ITCD, de 16/03/2009 - Proc n.º 1920097300012630/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ajury Cabral de Oliveira Vieira

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201A73286371

Portaria n.º468-CEEAT/IPVA/ITCD, de 16/03/2009 - Proc n.º 1920097300012656/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcelo Alexandre Graudo Freitas

Marca Tipo Chassi
FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX Pas/Automovel
9BD13531672043261

Portaria n.º469-CEEAT/IPVA/ITCD, de 16/03/2009 - Proc n.º 1920097300012672/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Karlos Eduardo Monteiro Wesche

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G73296754

Portaria n.º470-CEEAT/IPVA/ITCD, de 16/03/2009 - Proc n.º 1920097300012702/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joel Jardim da Costa

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel
9BGXM19808B250151

Portaria n.º471-CEEAT/IPVA/ITCD, de 16/03/2009 - Proc n.º 1920097300012737/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco de Andrade Furtado

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA SEDAN MAXX Pas/Automovel
9BGXH19606B160561

Portaria n.º472-CEEAT/IPVA/ITCD, de 16/03/2009 - Proc n.º 1920097300012818/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elvis Leão de Souza

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automovel 9BD146048V5965591

Portaria n.º473-CEEAT/IPVA/ITCD, de 16/03/2009 - Proc n.º 1920097300012915/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Vicente Gama de Azevedo

Marca Tipo Chassi
FORD FIESTA 1.6 Pas/Automovel 9BFZF16N148163915

Portaria n.º474-CEEAT/IPVA/ITCD, de 16/03/2009 - Proc n.º 1920097300012966/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jorge dos Santos Queiroz

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232262305

Portaria n.º475-CEEAT/IPVA/ITCD, de 16/03/2009 - Proc n.º 1920097300012974/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Roberto Marques Fonseca

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19Z0YC190877

Portaria n.º476-CEEAT/IPVA/ITCD, de 16/03/2009 - Proc n.º 1920097300012982/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Geraldo de Souza Soares